



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº265/95

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos e inativos do Município:

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder exclusivamente no mês de abril de 1995, abono no valor de R\$15,00 (quinze reais) a todos os servidores ativos e inativos do Município.

Parágrafo Único - O abono será pago juntamente com a folha do mês de abril de 1995, não se incorporando nos meses subsequentes.

Art. 2º - Os valores decorrentes desta Lei serão debitados nas dotações próprias no orçamento do corrente ano, autorizado a abertura de crédito suplementar, se necessário for.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros se tratando à primeira de abril de 1995.

Câmara Municipal de Queluzito aos 19 de abril de 1995.

LUIS CARLOS GONZAGA DE MELLO _____
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA _____
NÉLIO MORAIS DO NASCIMENTO _____
LUÍS MORAIS GODEIRO _____
JOÃO LÚCIO DE CASTRO _____
JOSÉ JOAQUIM VIEIRA _____
CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO _____
ALAIR ALVES DA SILVA _____